

**DECRETO Nº. 295/2023**

**PONTALINA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À  
RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE  
SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E  
FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PONTALINA/GO, A  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.....

O **Prefeito Municipal de Pontalina**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – e do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível ambas no Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de

aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo n.º 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo n.º 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo n.º 64 da Lei Federal n.º 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pontalina, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§1º** - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

**§2º** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

**§3º** - Não haverá a retenção prevista no Art. 2º caso a caso a CONTRATADA seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei no

9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

§4º - Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal n.º 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal n.º 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

§5º – As entidades enquadradas nos §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, nos seguintes prazos estabelecidos.

I – No prazo de 30 dias a partir data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;

II – No início do vínculo contratual para os novos contratos que vierem a ser firmados;

III – Na apresentação da Nota Fiscal, anexo à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;

IV – No início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos; e

V – Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2º e 3º no caput deste artigo.

§ 6º – As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo n.º 33 da Lei Federal n.º 10.833/03.

**Art. 3º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os Órgãos e Entidades elencados no art. 2º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

**§1º** - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 2º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 1º do Art. 2º deste Decreto.

**§2º** - Documentos fiscais que após notificação para correção caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção, para fins exclusivos de indicar a retenção, ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

**§3º** - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 5º** - O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente após a publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas físicas e jurídicas contratadas para que observem disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

**Art. 8º** - Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n.º 1.234/12 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, 01 de novembro de 2023.

  
EDSON GUIMARÃES DE FARIA  
Prefeito

**ANEXO I**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR (%)	CÓDIGO DA RECEITA
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Alimentação;</li> <li>● Energia elétrica;</li> <li>● Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>● Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>● Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2	6147
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24	9060
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> </ul>	0,24	8739



<ul style="list-style-type: none"> <li>● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>● Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º;</li> <li>● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,4	6175
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,4	8850
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>● Seguro saúde.</li> </ul>	2,4	6188
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços de abastecimento de água;</li> <li>● Telefone;</li> <li>● Correio e telégrafos;</li> <li>● Vigilância;</li> </ul>	4,8	6190

<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpeza;</li><li>● Locação de mão de obra;</li><li>● Intermediação de negócios;</li><li>● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>● Factoring;</li><li>● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>● Demais serviços.</li></ul>		
---	--	--



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

[pessoa jurídica pagadora]

[Nome da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [...] **DECLARA** à [nome da pessoa jurídica pagadora], para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo n.º 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI N.º 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;**

Ilmo. Sr.

[autoridade a quem se dirige]

[Nome da entidade], com sede [(endereço completo)], inscrita no CNPJ sob o n.º [.....] **DECLARA** à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei Federal n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei Federal n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei Federal n.º 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; do art. 1º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;



b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI N.º 9.532, DE 1997;**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

[Nome da entidade], com sede [(endereço completo)], inscrita no CNPJ sob o n.º [.....] **DECLARA** à [nome da entidade pagadora], para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO V**

**NOTIFICAÇÃO**

Aos

Senhores (as) Fornecedor (as) e Prestadores (as) de Serviços.

O **MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO**, inscrito no CNPJ n.º 01.791.276/0001-06 por meio do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Departamento de Compras e Licitação, considerando o **Decreto Municipal n.º 295/2023** e a IN RFB 2.145/2023, **NOTIFICA** Vossa Senhoria da vigência e aplicação do disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos por Vossa Senhoria a partir da publicação da IN RFB 2.145/2023, deverão ser adequados com observação às disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO** serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, e **SIM apenas a retenção de IR**, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa n.º 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB n.º 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de PONTALINA-GO, seja da administração direta, indireta ou fundações, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB n.º 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º §3º e §4º do Art. 2º do **Decreto Municipal n.º 295/2023**, desde que atendam o disposto no §5º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento no e-mail: [prefeiturapnn@hotmail.com](mailto:prefeiturapnn@hotmail.com).

Atenciosamente.

  
EDSON GUIMARÃES DE FARIA  
Prefeito